

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 44/2017

Estabelece critérios para alocação das vagas disponibilizadas para contratação de Professor Titular-Livre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 24.948/2013-02 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG);

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em especial o Art. 39;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o Capítulo IV;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação em Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 5 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS VAGAS

- **Art. 1º.** A alocação, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), das vagas disponibilizadas para a contratação de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu artigo 39, será feita segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.
- **Art. 2º.** Os docentes que vierem a ocupar as vagas de Professor Titular-Livre deverão assumir obrigatoriamente encargos didáticos nos níveis de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, além de atividades de pesquisa e/ou extensão.

### **CAPÍTULO II**DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS SURGIDAS

**Art. 3º** As vagas serão alocadas prioritariamente nos Departamentos que disponham de servidores docentes atuando como membros permanentes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* já em funcionamento ou aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na data em que for definida a alocação de vagas.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- § 1º A alocação será definida nos termos desta Resolução, considerando a quantidade de vagas efetivamente disponibilizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para contratação de Professores Titulares-Livres pela UFES.
- § 2º Caberá ao Colegiado Acadêmico de cada Programa de Pós-Graduação da UFES a indicação do Departamento em que a vaga será alocada, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 1 (um) docente de tal Departamento entre os membros permanentes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação a ser contemplado na data em que a indicação for efetivada.
- § 3º A definição do Departamento em que a vaga será destinada deverá ter aprovação do Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa está vinculado.
- § 4º Será destinada 1 (uma) vaga para cada Programa de Pós-Graduação que satisfaça a condição exposta no *caput* deste artigo.
- § 5º Caso o número de vagas disponíveis não seja suficiente para atender a todos os Programas de Pós-Graduação que satisfaçam a condição exposta no *caput* deste Artigo, serão utilizados os critérios de desempate abaixo para classificação dos Programas, e na seguinte ordem de preponderância:
  - I O conceito do Programa obtido na mais recente avaliação feita pela CAPES:
  - II O número de alunos de doutorado titulados no último período avaliado pela CAPES;
  - III O número de alunos titulados no nível de mestrado no último período avaliado pela CAPES;
  - IV O número de alunos matriculados no Programa no semestre em curso.
- § 6º Após o atendimento às indicações de todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento na UFES que forem contemplados com 1 (uma) vaga de Professor Titular-Livre, as eventuais vagas adicionais serão distribuídas, utilizando-se sucessivamente a aplicação dos critérios definidos nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo.
- § 7º Os Departamentos que já receberam uma vaga de Professor Titular-Livre somente poderão ser novamente elegíveis no caso de não haver propostas de Departamentos ainda não contemplados com vaga de Professor Titular-Livre.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# **CAPÍTULO III**DO PLANO DE ATIVIDADES PARA ALOCAÇÃO DAS VAGAS

- **Art. 4º.** A área de atuação do Professor Titular-Livre a ser contratado deverá ser definida pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação agraciado pela vaga, considerando as linhas de pesquisa atuais do Programa, a possibilidade de criação de linhas de pesquisa e o Plano de Atividades, que deve contemplar ações de médio e longo prazo.
- § 1º O Plano de Atividades a ser alcançado com a vaga alocada deve ser elaborado conjuntamente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação contemplado e pelo Departamento ao qual será vinculado o Professor Titular-Livre a ser contratado.
- § 2º O Plano de Atividades descrito no § 1º deste Artigo deve ser instruído de forma a contemplar adequadamente a oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação, bem como os encargos que serão assumidos.
- § 3º O Plano de Atividades proposto deverá ser aprovado pela Câmara Departamental do Departamento envolvido e pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa de Pós-Graduação esteja vinculado, bem como pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 4º O Plano de Atividades do Programa proponente deverá incluir, obrigatoriamente:
  - a atuação do Professor Titular-Livre nas atividades de pósgraduação;
  - II. as estratégias do Programa para consolidação e expansão de sua estrutura técnico-científica, com a incorporação do Professor Titular-Livre, incluindo proposta para melhoria de seu Conceito CAPES;
  - III. a atuação do Professor Titular-Livre nas atividades de graduação, destacando os encargos a serem assumidos no Departamento;
  - IV. a especificação de como ocorrerá a integração da linha de pesquisa contemplada com as atividades de ensino de graduação e de pósgraduação.
- § 5º O Programa de Pós-Graduação que não apresentar Plano de Atividades devidamente justificado não será credenciado para receber as vagas referentes à contratação de Professor Titular-Livre.

# **CAPÍTULO IV**DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

**Art. 5º.** A Câmara de Pós-Graduação desta Universidade encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os Planos de Atividades aprovados, que deverão ser submetidos às análises da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e da Comissão de Política Docente do referido Conselho, as quais deverão emitir pareceres sobre sua homologação.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 6º.** Após aprovação pelo CEPE da alocação das vagas de Professor Titular-Livre, caberá ao Departamento em que será alocada a vaga a execução do Concurso Público para seu provimento.

Parágrafo único. O Departamento deverá obedecer, no Edital do Concurso Público, ao Plano de Atividades aprovado, elaborado em conjunto com o Programa de Pós-Graduação em questão.

- Art. 7º. Revoga-se a Resolução nº 20/2014 deste Conselho.
- **Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no sítio do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS).

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL NA PRESIDÊNCIA